



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Declara a habilitação do curso de Comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento em determinados cargos dos serviços públicos.

Portaria n.º 19 739:

Atribui aos militares das forças terrestres da guarnição militar da ilha do Sal, com princípio em 1 de Janeiro de 1963, a gratificação de isolamento prescrita no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 44 864.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 19 740:

Aprova e manda pôr em execução, a partir do ano escolar de 1962-1963, o plano de estudos para o Colégio Militar.

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para 1963 da Missão Zoológica de Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 19 741:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-297, a norma provisória P-297.

Portaria n.º 19 742:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-298 e NP-299, as normas provisórias P-298 e P-299.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 44 906:

Eleva para 8 150 000\$ o subsídio previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43 446 (construção do aeroporto de Santa Catarina, na ilha da Madeira).

Lugares acima do grupo T da escala geral do funcionalismo, pertencentes aos quadros de todos os serviços do Ministério da Saúde e Assistência;
Terceiros-ajudantes em serviço de qualquer classe dos serviços de registo e do notariado.

Presidência do Conselho, 21 de Fevereiro de 1963. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado adjunto, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 19 739

O Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, prescreve no seu artigo 12.º que aos militares dos três ramos das forças armadas que prestem serviço permanentemente na ilha do Sal pode ser atribuída uma gratificação de isolamento de 20 por cento sobre o total dos vencimentos recebidos naquela localidade.

Atendendo ao que propôs o comandante militar de Cabo Verde em cumprimento do que determina o artigo 11.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, atribuir aos militares das forças terrestres da guarnição militar da ilha do Sal, com princípio em 1 de Janeiro de 1963, a gratificação de isolamento prescrita no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963.

Presidência do Conselho, 4 de Março de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Peixoto Correia*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros resolve, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, declarar a habilitação do curso de Comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos seguintes cargos:

Escrivães dos quadros de todos os serviços públicos;

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 19 740

Tendo em vista o disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 44 745, de 30 de Novembro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução, a partir do ano escolar de 1962-1963, o seguinte:

Plano de estudos para o Colégio Militar

1.º No 3.º ciclo observar-se-á, em especial, o seguinte:
a) Só aos alunos filhos de militares é permitida a opção indicada no § único do artigo 2.º do Decreto n.º 44 745, de 30 de Novembro de 1962.